



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 509, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração das leis nº 441/2015 e 454/2015, que dispõe acerca do Piso Salarial Profissional dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Pindoretama, Estado do Ceará e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta da Dotações Orçamentárias vigente no orçamento.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis Municipais 441/2015, de 08 de maio de 2015 e 454/2015, de 23 de novembro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.


VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 28 / 02 / 2019
Secretaria Municipal

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 2144; Pág. 51
Em 01 / 03 / 2019
Secretaria Municipal